



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.666, DE 2015

Dê-se ao §4º do art. 1º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, introduzido pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.666, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 4º No caso das compras efetuadas pelo Poder Público, a classificação poderá ser realizada diretamente pelo agente público da Administração contratante, cuja designação deverá recair preferencialmente sobre servidor habilitado em curso específico, na forma do regulamento.

§5º.....”(NR).

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente